

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 037/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0912/2025/SEMOSP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a locação de máquinas pesadas e caminhões, com disponibilização de operador, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Tipo: Menor Preço por Item.

Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Itens destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA e Itens de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 1.331.267,00 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais).

Data de Abertura: 23 de julho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 04 de julho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Preto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 41986

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 038/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0741/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - gás de cozinha, envasado em botijões de 13 kg e 45 kg, para atender às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais de Cabixi-RO.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 48.703,72 (Quarenta e oito mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos).

Data de Abertura: 23 de julho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 04 de julho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 42014

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 039/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0920/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para Aquisição de Banner de vinil em tamanhos variados, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal. Os materiais serão utilizados em eventos institucionais, campanhas informativas, sinalizações oficiais e outras atividades de interesse público.

Tipo: Menor Preço por Item.

Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 13.474,10 (Treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Data de Abertura: 22 de julho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 04 de julho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 42031

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 470/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 442/2025, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre permuta das servidoras Neuci Francisco da Silva, com a servidora Carmen Maria de Souza da Silva, Efetiva do Município de Vilhena/RO."

O **Prefeito do Município de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 442/2025, de 27 de junho de 2025, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 42144

DECRETO Nº 471/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre Licença Prêmio de 03 (três) meses da servidora Acilene Damaceno Pereira referente ao período aquisitivo de 09/02/2004 a 08/02/2009."

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido licença-prêmio a servidora Acilene Damaceno Pereira nº 24325 nomeada no cargo de Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A licença refere-se ao período aquisitivo de 09/02/2004 a 08/02/2009, e será gozada no período de 01/08/2025 a 29/10/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 1.900/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 42147

DECRETO N.º 473/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Luma Thaís Dourado Costa cad. 39284, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

"Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança."

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Luma Thaís Dourado Costa** cad. 39284, para exercer **interinamente** o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cód 08.0.01 CC - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em substituição à servidora Neurian de Souza Piaia, que estará em gozo de férias pelo período de 07/07/2025 a 21/07/2025 ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal n° 3.696 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 07 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 42173

CONTRATO N° 109/2025**PROCESSO N° 2702/2025**

Termo de Contrato n° 109/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n°. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis n° 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF n° ***.143.472.** e RG n° 45**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.468.557/0001-54, com endereço na Est DomJoaoBecker, n°447 ,Sala 06 E 08 , bairro Ingleses Do Rio Vermelho , na Cidade Florianopolis, Estado Santa Catarina, CEP: 88.058-600, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Antônio Vieira de Almeida Filho** devidamente inscrito no CPF n°***.309.391-** e RG n° 1381***** expedido pela SSP/MT, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 2702/2025** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal N° 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal n° 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n° 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, Gerenciamento da Merenda, com suporte técnico e garantia, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A Proposta do contratado;

III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal N° 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

XXIV - A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório dos serviços que foram realizados no mês de referência e a Entrega dos serviços de emissão dos certificados digitais deverão ser realizados em até 02 (dois) dias úteis após solicitação.

XXV - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DEZ - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a

execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da

Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete do Secretário

12 - Educação

12368 - Educação Básica

123680008 - Desenvolvimento da aprendizagem

12368000820880000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

25.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha (175)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 04 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTÔNIO VIEIRA DE ALMEIDA FILHO

OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Luma Thais Dourado Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 095/2025
PROCESSO Nº 2066/2025

Termo de Contrato nº 095/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-00.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pela superintendente do Executivo Governo **Marta Helena Castro de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº ***.792.262-**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2066/2025**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resolução CMN nº 5.058/2022, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a prestação, pela **CAIXA** dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I - Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do **CONTRATANTE**, representados, na data da celebração deste contrato, por 766 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único - As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

a) Arrecadação de Tributos: manutenção na **CAIXA** da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo **CONTRATANTE**, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

b) Cobrança Bancária: manutenção na **CAIXA** da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo **CONTRATANTE**, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

c) Movimentações Financeiras:

I) Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

II) Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras

instituições financeiras;

III) Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

IV) Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "b".

II - Se caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONTRATANTE**, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**.

b) Depósitos Judiciais: centralização na **CAIXA** dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o **CONTRATANTE** possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na **CAIXA** da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do **CONTRATANTE**, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o **CONTRATANTE** comprometido a realizar cotações junto à **CAIXA** sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designada pela **CAIXA** a Agência Cerejeiras/RO (nº 4334), localizada em na Rua Portugal 2468, Setor B, Cerejeiras/RO CEP: 76997-000 - Brasil, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A Proposta do contratado;

III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da sua assinatura, na forma do artigo 106, caput da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo único - A Prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente,

os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ofertado pela Instituição Bancária ao Município de Cerejeiras foi de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com pagamento à vista pelo período de 05 anos de contrato, devendo este ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a comprovação da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;

II - Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;

III - Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

IV - Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;

V - Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

VI - Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

VII - Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

VIII - Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

IX - Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

X - Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";

XI - Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

XII - Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contraprestação, cuja avaliação e definição de sua suficiência será analisada pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os layouts FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,00 por linha de transmissão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancária.

CLAUSULA DEZ - DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: AG: 4334, OP: 006, C/C: 1-5;

CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133,

de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94

da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II - Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei - LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia,

protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei - LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARTA HELENA CASTRO DE OLIVEIRA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Kézia Thalita Souza Santos - Mat. 42902
Katia Guardia da Silva - Mat. 42975

Protocolo 42121

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 397/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 003/2025-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cargo: Educador Físico

Data da inscrição	NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
				PONTOS	CARGA HORA-RIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORA-RIA	
30/06/2025 09:41:55	ANDERSON ALMEIDA CARDOSO	02/03/1988	10	0	0	0	0	10
01/07/2025 09:49:15	EDSON PULQUERIO TEIXEIRA	09/12/1981	10	0	0	1	60	11
01/07/2025 15:08:27	FABIANA PATRÍCIA MACHADO DA SILVA RIBEIRO	30/01/1987	10	0	0	0	0	10
01/07/2025 16:27:20	KAMILA VANDERLEY AMORIM	11/03/1996	10	0	0	0	0	10

Cerejeiras, 04 de julho de 2025

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão

Alex da Silva Bastos dos Santos
Membro da Comissão

Beatriz Rodrigues Mendes
Membro da Comissão

Protocolo 42182

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 397/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 003/2025-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal

Data da inscrição	NOME	DATA NASC.	MÉDIA DAS DISCIPLINAS (Nível Médio)	Ensino Superior	CURSOS		TOTAL PON-TOS
					PONTOS CURSOS	CARGA HORÁ-RIA	
30/06/2025 19:18:37	SAMUEL JOSIAS AMARAL SILVA	16/10/1991					
30/06/2025 19:37:11	BEATRIZ RODRIGUES BRONZATTI	11/09/1998					
01/07/2025 13:52:36	ANA CLÁUDIA MARIA DE LIRA	10/04/1993					
01/07/2025 16:26:06	LORRAINE DE MELO VIEIRA	25/10/2002					
01/07/2025 22:18:56	DHEYNNE DAYANNE LEMOS DOS SANTOS	07/01/1994	7,64	0	0	0	7,64
02/07/2025 08:33:43	ZENETE DE OLIVEIRA SILVA	25/09/1992					
02/07/2025 08:38:32	CAMILA ALVES REIS DOS SANTOS	19/05/1997					

Cerejeiras, 04 de julho de 2025

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão

Alex da Silva Bastos dos Santos
Membro da Comissão

Beatriz Rodrigues Mendes
Membro da Comissão

Protocolo 42188

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 397/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 003/2025-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cargo: Terapeuta Ocupacional

Data da inscrição	NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
				PONTOS	CARGA HORA-RIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORA-RIA	
01/07/2025 10:23:21	CARLA CRISTINA SILVA FERREIRA	--	--					

Cerejeiras, 04 de julho de 2025

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão

Alex da Silva Bastos dos Santos
Membro da Comissão

Beatriz Rodrigues Mendes
Membro da Comissão

Protocolo 42189

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.

TERMO DE RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL N. 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cerejeiras, 07 de julho de 2025.

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto 397/2025 de 05 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **retificação** no Edital nº 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado:

Considerando que o **formulário eletrônico de inscrição** não previu campo específico para envio do comprovante de **Registro no Conselho de Classe**, **fica retificado o item 4.2.1** do referido edital, para **desconsiderar, neste momento, a apresentação obrigatória desse documento como critério de desclassificação**.

Dessa forma, **não será motivo de desclassificação** a ausência do **Registro no Conselho de Classe** no ato da inscrição.

Permanecem inalteradas todas as demais exigências e disposições contidas no Edital nº 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
397/2025

assinado digitalmente

Alex da Silva Bastos dos Santos

Mendes

membro da comissão- 397/2025

comissão- 397/2025

assinado digitalmente

Beatriz Rodrigues

membro da

assinado digitalmente

Protocolo 42190

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.

PRAZO PARA RECURSO**EDITAL N. 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras**

Cerejeiras, 07 de julho de 2025.

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto 387/2025 de 05 de junho de 2025, abre prazo para recurso do resultado preliminar dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo, Edital 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

O recurso deverá ser apresentado por escrito e fundamentado à comissão organizadora no prazo de 07/07/2025 até 08/07/2025 devendo ser enviado no seguinte e-mail: seletivo.cerejeiras.ro@gmail.com

O candidato deverá se identificar com o nome completo e citar o cargo para o qual se inscreveu.

assinado digitalmente

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
Decreto 387/2025

Protocolo 42192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 110/2025**PROCESSO Nº 2454/2025**

Termo de Contrato nº 110/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de

Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Av. das Nações, 1640 - Centro - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tassinasso Jorge**, devidamente inscrita no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 122**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2454/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e locação de espaço para lazer, para atendimento à Semana Municipal da Pessoa Idosa e fornecimento de Buffet para a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa

física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 29.398,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:
I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
IV - As particularidades do contrato em vigência;
V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
VI - Índice IPCA/IBGE;
VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos/serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia, contudo, a empresa contratada deverá assegurar que todos os produtos e serviços ofertados sejam de primeira qualidade, atendendo rigorosamente aos padrões exigidos pela administração.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo

estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 231

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS - C/C 19774-2 Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Ficha: 606

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0027.2130.0000 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - C/C 19768-8

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Ficha: 215

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Exerc. Corrente)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 07 de julho de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462

Dayanne Monte de Oliveira Gatti - Mat. 41021

Protocolo 42187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 145/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o item 14.9.1 da seção 14 - **DA NOMEAÇÃO** do Edital 001/2024, homologado em 17/03/2025, **RECLASSIFICA** para a última colocação, a saber **28º posição**, a pedido do(a) candidato(a) **ISRAEL MENDES HOTTTS**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, e convocado(a) através do Edital 141/2025/SEMAP para o cargo de **AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 40h**.

Cerejeiras, RO 04 de julho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 42146

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 100/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1547, de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Ofício nº 3/SEMAM/2025, Processo Administrativo nº 1226/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

10 Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - Unidade - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 - Agricultura
20606 - Extensão Rural
206060010 - Fortalecendo a Agropecuária 206060010.2.0760000 - Manutenção das Atividades da SEMAM
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil - RP
..... **R\$ 7.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO**.....
..... **R\$ 7.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

10 Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - Unidade - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 - Agricultura
20606 - Extensão Rural
206060010 - Fortalecendo a Agropecuária 206060010.2.0760000 - Manutenção das Atividades da SEMAM
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - RP
..... **R\$ 7.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO**.....
..... **R\$ 7.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 02 de Julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 42191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1253/2025/SEMAF**

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de empresa autorizada para realização da 5ª revisão (50.000 km) da caminhonete HILUX CDSRXA4FD, Marca: TOYOTA, Ano: 2023/2024, Cor: Branca, Chassi: 8AJBA3CD9R1792046, Placa: SLG5H77, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto à empresa NISSEY MOTORS VILHENA LTDA, CNPJ nº 04.901.195/0001-00, concessionária autorizada mais próxima da marca Toyota.

CONTRATADA: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ: 04.901.195/0001-00

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ **6.367,86** (seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS:

SEMAF

04.122.0004.2014.0000 - Manutenção das Atividades da SEMAD.

3.3.90.30.39 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSUMO

Ficha: **011**

Valor: **4.356,57**

3.3.90.39.99 - Outros serv. De Terceiros -Pessoa Jurídica

Ficha: **014**

Valor: **2.011,29**

100 - Recursos Próprios

FUNDAMENTO: art. 75, inc. IV, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021.

RATIFICO, nos termos do dispositivo legal supracitado, a presente **Dispensa de Licitação nº 072/2025**, conforme o Parecer Jurídico nº 342909, exarado pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos, Sr. João Victor Silva Esper, constante no Processo Administrativo nº 1253/2025/SEMAF.

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

Determino a publicação nos termos do Art. 175 da Lei nº 14.133/2021 e autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Corumbiara-RO, 03 de julho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de P. 223

Protocolo 42074

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 90/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2025

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

FORNECEDOR: BEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ

nº09.271.603/0002-83

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante

CLAUDIA DUTRA - Representante da Contratada

FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS - Fiscal do Contrato

FABIANO TOSCANO DE ALMEIDA - Gestor do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO: DIESEL S-10**, para atender as necessidades das secretarias; SEMED por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 30 de Junho de 2025.

Protocolo 42154

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 065/2024

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA MEGA

ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA;

CONTRATO Nº. 065/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2384/2023/SEMOSP

A Prefeitura do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129 - Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº ***.564 /SSP-RO e CPF nº ***.849.642-**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.976.611/0001-94, com sede a Avenida João Pessoa, nº. 4924, Rolim de Moura/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***.292.*****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

Considerando:

- Ofício da Empresa Mega Engenharia & Construtora, (ID 335716)
- Parecer Técnico da Engenharia (ID 335717);
- Parecer Jurídico (ID 338819); e
- Parecer da Controladora Interna (ID 342665)

CLÁUSULA 1ª Fica aditivado o item 13.1, da Cláusula Décima Terceira - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS, do Contrato nº 065/2024 (ID 183531), com a prorrogação do prazo de execução por um período de **40 (quarenta) dias, a contar de 16 de junho de 2025, conforme demonstrado em Parecer Técnico da Engenharia (ID 335717)**. O novo prazo para a execução do contrato será, portanto, de 40 (quarenta) dias, com término previsto para **28/07/2025**, salvo eventuais prorrogações previstas em lei

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 03 de julho de 2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 40.976.611/0001-94

EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

João Victor Silva Esper

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretário Municipal

Edson da Silva Moura

TESTEMUNHAS:

Lucilene Castro de Sousa

RICARLOS SANTANA DA CUNHA

Protocolo 42150

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1427/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4094/2025, referente a despesa com contratação de empresa de serviço de Perícias Médicas para a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste possa realizar a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 07/07/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42092

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.966, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“ALTERA O § 2º DO ART. 4º E ACRESCENTA O ART. 4º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º, § 2º. O número de permissões do serviço de mototáxi será limitado a 01 (uma) motocicleta para cada 1.200 (um mil e duzentos) habitantes ou fração do Município, conforme levantamento do censo demográfico realizado pelo IBGE, mediante aprovação da Câmara Municipal.”

Art. 2º. Fica acrescentado o Artigo 4º-A à Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Fica assegurado às pessoas do sexo feminino, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das autorizações para o exercício da atividade de mototaxista no Município de Espigão do Oeste.

§1º. Caso o número de candidatas do sexo feminino não atinja o percentual previsto no caput, as autorizações remanescentes poderão ser destinadas aos demais candidatos, obedecida à ordem cronológica de inscrição.

§2º. A Administração Pública Municipal adotará medidas de incentivo, divulgação e capacitação, visando ampliar a participação feminina na atividade de mototaxista.

§3º. O percentual estabelecido no caput será aplicado sobre o número máximo de autorizações permitidas conforme o Artigo 4º, § 2º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42093

LEI Nº 2.967, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“DENOMINA TRAVESSÃO ELIAS TESCH, O TRECHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado **Travessão Elias Tesch** o trecho de estrada vicinal localizado no Município de Espigão do Oeste RO, com início na Estrada José Fernandes e término na divisa com o Município de Cacoal, com extensão aproximada de 3,8 km de extensão, com as coordenadas iniciais 11.403704º - 60.973349º e coordenadas Finais 11.386179º 61.000727º.

Art. 2º. Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42095

LEI Nº 2.968, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“PROÍBE O TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO INDIVIDUAL EM MOTOS PARTICULARES CADASTRADAS ATRAVÉS DE APLICATIVOS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Espigão do Oeste/RO, o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto os motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 1.997 de 19 de junho de 2017.

Art. 2º. A infringência a esta Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas a sanção de multa no valor de:

I - 20 (vinte) UFIR,s;

II - 40 (quarenta) UFIR,s caso haja reincidência.

Art. 3º. Competirá ao Poder Executivo à regulamentação dos procedimentos para aplicação da multa, bem como sua cobrança.

Art. 4º. Os valores auferidos por meio de cobrança da multa referida nesta lei serão aplicadas em políticas públicas voltadas a mobilidade urbana.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42097

LEI Nº 2.969, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“ALTERA O ART 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 05 DE MARÇO DE 2025”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 2.902, de 05 de março de 2025 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor repassado será de caráter indenizatório, não possui natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42098

LEI Nº 2.970, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a atender

as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo ao Turismo;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1092/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42143

DECRETO Nº 6655, DE 03 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 274, ID 1135156, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 381/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 377/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 379/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ -3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 42088

DECRETO Nº 6656, DE 03 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 3, ID 1136798, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 69.768,60 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 0001 SIGTV Custeio Portaria 886;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1111/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 44.533,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3112 Piso Fixo Proteção Social Especial - Estado;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1141/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 25.234,80 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 0001 SIGTV Custeio Portaria 886;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1112/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -44.533,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3112 Piso Fixo Proteção Social Especial

- Estado;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1137/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -25.234,80 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 42089

DECRETO Nº 6657, DE 03 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 107/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1137032, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 804/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 803/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais);**
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 807/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais).**
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 818/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 819/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 42090

DECRETO Nº 6658, DE 04 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 156/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 1138110, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 20.938,00 (vinte mil novecentos e trinta e oito reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 326/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 20.938,00 (vinte mil novecentos e trinta e oito reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 330/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -20.938,00 (vinte mil novecentos e trinta e oito reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO N° 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO N° 13.886

Protocolo 42151

DESPACHO

PROCESSO N° 2281/2025

INTERESSADA: JANES HELENA PATRICIO

ASSUNTO: SOLICITA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O presente processo foi encaminhado para análise do pedido da servidora que requer incorporação da gratificação a título de garantia da estabilidade financeira assegurado o direito adquirido, conforme requerimento ID 1060534.

Ressalto que, para a emissão do Parecer Jurídico, é imprescindível que o processo esteja devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários à análise.

Assim, solicito deste setor tabela de cálculo do tempo de serviço da servidora.

Após, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 42094

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 319/PGM/2024,
ID 985950 DO PROCESSO N° 7160/2024.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato n° 170/PGM/2024 do Processo Administrativo n° 7160/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução do contrato, mencionado na **Cláusula 3ª, §2º** e na **Cláusula 7ª**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto as **Cláusulas 3ª, §2º e 7ª**, as demais cláusulas do Contrato n° 319/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS

DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA

Protocolo 42136

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 167/
PGM/2024, DO PROCESSO N° 1069/2024.**

CONSIDERANDO, o Ofício n° 142/SEMED-EXECUÇÃO/2025, que

solicitou aditivo de prazo com efeito retroativo, conforme id 1134495;

CONSIDERANDO, a **justifica sob id 1134481** onde foi solicitada a prorrogação da vigência do Contrato n° 167/PGM/2024 por mais 30 (trinta) dias, com efeito retroativo, **para viabilizar o pagamento** da última etapa da execução contratual, concluída em maio de 2025, conforme comprovado por Diário de Obra e Nota Fiscal;

CONSIDERANDO, a referida prorrogação visa **exclusivamente** a finalização dos procedimentos administrativos e o encerramento formal do contrato, sem alterar o objeto, valor ou qualquer outra condição contratual;

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato n° 167/PGM/2024** do **Processo Administrativo n° 1069/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O prazo de vigência do contrato descrito na Cláusula 2 - 2.1, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, **contados do dia 24/06/2025 e findando em 24/07/2025.**

Cláusula Segunda - Exceto a **Cláusula 2 - 2.1**, as demais Cláusulas do **Contrato n° 167/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 01 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

R & R LTDA

Contratada

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Weksley Cussol Lopes

Protocolo 42137

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 286/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) N°
3451/2024.**

CONSIDERANDO, o **Despacho 57 (1135579)**, justificando a necessidade da prorrogação do prazo de execução devido trâmites administrativos pendentes para a finalização do pagamento.

Por este termo, as partes já qualificadas no Contrato n° 286/PGM/2024 do Processo Administrativo n° 3451/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUCOES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias** o prazo de execução mencionado na **Cláusula 2ª - 2.2** do contrato em questão, **contados a partir de 07/07/2025 e findando-se em 06/08/2025.**

Cláusula 2ª. Exceto a **Cláusula 2ª - 2.2**, as demais disposições do Contrato Administrativo n° 286/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 02 de julho de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ sob o n° 04.695.284/0001-39

Contratante

PSV CONSTRUCOES LTDA

CNPJ sob o n° 50.708.520/0001-21

Contratada

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Eliane Gonçalves de Souza
Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 42138

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1990/2024.**

CONSIDERANDO, conforme Justificativa (Id 1137039) emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde alega que enfrentou alta demanda de serviços, resultando em atraso na análise do processo nº 1990/2024 e no envio posterior do pedido de prorrogação do prazo de execução da obra.

CONSIDERANDO, que a pavimentação das estradas vicinais permanece em execução, sendo essencial para garantir a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população atendida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e que a continuidade da obra evita desperdício de recursos, prejuízos à execução física do contrato e à comunidade beneficiada;

CONSIDERANDO, a solicitação de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, emitida pela empresa contratada em 31/05/2025 (1136483), o qual foi solicitado tempestivamente;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 532/PGM/2025, que reconhece ser legalmente viável a prorrogação do prazo de execução do contrato em análise;

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo de execução do contrato é medida que atende ao interesse público, garantindo a continuidade e a conclusão da obra, sem prejuízo à Administração;

CONSIDERANDO, que a formalização do termo aditivo é necessária para regularizar a situação contratual e assegurar a continuidade dos serviços prestados;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **171/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **1990/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto na **Cláusula 10ª, 10.2**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir dos dias **29/06/2025**.

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 10ª, 10.2**, as demais Cláusulas do Contrato nº **171/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos

Protocolo 42141

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/
PGM/2025, DO PROCESSO Nº 664/2025.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados

no contrato nº 025/PGM/2025 e Processo Administrativo nº 664/2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na **Cláusula 7ª** o valor de **R\$ 1.750,00** (hum mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a **Cláusula 10ª** do presente contrato a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 2185/2025

Ficha: 28 - Unidade 020100 - GABINETE DO PREFEITO
Classificação: 3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as **Cláusulas 7ª e 10ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 25/PGM/2025 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Testemunhas

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk

Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 42142

RESUMO DE CONTRATO Nº 171/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3132/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 80.125.305/0001-69;**

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer PARQUE INFANTIL (PYAGROUND) MULTICOR TIPO III, conforme descrito no Pedido de Empenho nº 2135/2025, proposta apresentada em atendimento Pregão Eletrônico nº N°30/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024, todos CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, nos seguintes moldes:

Item	Produto	Descrição
1	030.054.022	PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) MULTICOR TIPO III PLAYGROUND MULTICOR TIPO III Com no mínimo três torres, composto por estrutura em madeira plástica com reforço interno cor similar a madeira medindo no mínimo cada uma 90mm x 90mm, com plataformas medindo no mínimo 1,00m x 1,00m cada, com três telhados medindo no mínimo 1,30m x 1,30m cada em polietileno e estrutura metálica interna. Plataformas com altura de 1,20m em tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, fixados à estrutura em aço carbono com chapas de 2mm e tubos de 15x15mm, com pelo menos as seguintes atividades: 1 escorregador

	<p>grande duplo com arco superior, ambos em polietileno rotomoldado com mínimo de 2,5m de comprimento; 1 escorregador espiral, em polietileno rotomoldado, fixado em patamar exclusivo fabricado em madeira plástica cor similar a madeira, com grades laterais fabricadas pelo mesmo processo; 1 tobogã rotomoldado com duas curvas em 45° um tubo reto medindo aproximadamente 2,00m e diâmetro de 0,63m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada com no mínimo 5 degraus em polietileno rotomoldado com guarda corpo com travessas verticais e horizontais, em tubos de aço carbono de 1", fixadas as colunas da torre e às laterais da escada através de insertos metálicos; 1 tubo de passagem em polietileno rotomoldado com no mínimo 1,60m de comprimento e 0,63m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada de bombeiro com no mínimo 4 degraus, fabricada em tubos de aço carbono de no mínimo 1 5/8 e 1 1/4", fixada à torre e ao solo/piso; 1 ponte de passagem, com comprimento mínimo de 1850mm, piso curvado de tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, com estrutura metálica em tubos de 1 1/4", barras treliçadas de 3/8" e travessas inferiores em perfil 2mm e sistema de segurança com barras de proteção laterais suspensas; 1 escada de no mínimo 6 degraus, em polietileno rotomoldado; 1 descida de bombeiro, fabricada em tubo de aço carbono de no mínimo 1 5/8", fixada à torre e ao solo/piso; 1 escada de cordas em aço carbono de no mínimo 1 5/8", com cordas de 14mm cruzadas e fixadas com buchas plásticas, medindo aproximadamente 1,80m x 0,86m, cordas em nylon 14 com junções em plástico injetado; 3 portais de passagem com aberturas para apoio das mãos, fixados às colunas, além de grades laterais em polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 0,86m x 1,05m. Todos os parafusos, porcas e arruelas suporte do telhado e suporte da plataforma, utilizados no equipamento devem ser em aço galvanizado. O polietileno utilizado deve ser de qualidade, atóxico, com aditivação antiestática e anti UV, com coloração de boa solidez e resistente as intempéries. Todas as partes metálicas devem possuir tratamento de galvanização e acabamento em pintura epóxi, exceto parafusos, porcas, arruelas, estrutura metálica da plataforma e estrutura metálica do telhado. O brinquedo deve ir acompanhado dos devidos acessórios para fixação e permitir instalação em piso de concreto ou solos diversos. Dimensões com tolerância de +/- 5%.</p> <p>Produto com certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Apresentar Laudo de Peso Estático com resultado da massa calculada de no mínimo 187kg, atendendo as exigências da ABNT NBR 16071- 4:2021; Apresentar Laudo Anti-UV da matéria-prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da ASTM G 154, Apresentar Laudo da matéria prima de Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922:2013 e Apresentar Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257- 14</p>
--	--

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Autorização de Empenho nº2135/2025:

Ficha: 1173
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO
Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste, 01 de julho de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA

CNPJ nº 80.125.305/0001-69

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 42125

RESUMO DE CONTRATO Nº 172/PGM/2025

Processo Administrativo nº 128/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PSV CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 0.708.520/0001-21;**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER A EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), EM CONFORMIDADE CONTRATO DE REPASSE Nº 946599/2023/MDASCF/CAIXA. Conforme descrito no Pedido de Empenho nº 1597/2025, proposta apresentada em atendimento à Concorrência Eletrônica nº 001/2025;

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 179.750,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias, conforme medições estabelecidas na planilha do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada, e desde que todas as demais condições contratuais estejam devidamente cumpridas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Pedido de Empenho nº 1597/2025.**

Ficha: 975 - Unidade: 020601 - SEMAS - Funcional: 08.244.0001.4081.0001 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - POLÍTICAS PÚBLICAS - Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da **vigência** do contrato será de 12 (doze) meses, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: Espigão do Oeste, 01 de julho de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6.706

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Delzira de Araujo Campos
Fiscal Administrativo do Contrato: Raynes Kinappe Valim
Fiscalização Técnica do Contrato: Aloisio Cordeiro da Silva e
Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 42126

RESUMO DE CONTRATO Nº 173/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3994/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **20.000 (VINTE MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 2152/2025:**

Ficha: 1156
Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
Funcional: 20.606.0010.3075.0004 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 1157
Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
Funcional: 20.606.0010.3075.0004 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de julho de 2.025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ: 08.949.056/0001-07
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Dionilto Kull
Fiscal Administrativo do Contrato: Sidnéia Schaffel

Protocolo 42127

RESUMO DE CONTRATO Nº 174/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3993/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **20.000 (VINTE MIL) LITROS DE OLEO DIESEL COMUM E 20 (VINTE) GALÕES DE AGENTE**

REDUTOR ARLA 32 (GALAO 20L), tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 2150/2025 e 2151/2025:

Ficha: 1156, Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, Funcional: 20.606.0010.3075.0004 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS, Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

Ficha: 1157, Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, Funcional: 20.606.0010.3075.0004 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS, Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 03 de julho de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Dionilto Kull
Fiscal Administrativo do Contrato: Sidnéia Schaffel

Protocolo 42129

RESUMO DE CONTRATO Nº 175/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4057/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL S10	8.000,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos

conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 2153/2025:**

Ficha: 892
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de julho de 2.025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ: 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DE MELO GALAN e PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO

Protocolo 42130

RESUMO DE CONTRATO Nº 176/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4021/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: F&F EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.242.107/0001-08;**

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar serviço especializado de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEMELC)**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 059/CCP/2025**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 031/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Descrição	Qtde
2	525.007.002	LOCAÇÃO DE ONIBUS SEMI LEITO. Ônibus Semi Leito 56 lugares: 44 em cima e 12 embaixo, Ar condicionado, Poltronas estofadas reclináveis c/ apoio p/ pernas, Vidros escurecidos e cortinas, Frigobar, Banheiro, Tomadas elétricas o veículo será utilizado para deslocamento inter-municipal e interestadual conforme a necessidade da Secretaria.	6.000,00

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade

financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 2154/2025.**

Ficha: 1223
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, 02 de julho de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

F & F EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME

CNPJ nº 10.242.107/0001-08

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 42132

RESUMO DE CONTRATO Nº 177/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4102/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;**
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM/ÓLEO DIESEL S 500 COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL COMUM/ÓLEO DIESEL S 500 COMUM	150,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.048,50 (hum mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 2169/2025:

Ficha 804 - Unidade: 020901 - SEMELC - Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 04 de julho de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
CNPJ: nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES
MARTENDAL

Protocolo 42134

RESUMO DE CONTRATO Nº 178/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3751/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50;

OBJETO: A contratada se obriga a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA - SEMAME, POSTO PORTEIRO - REGIÃO VI (CRON 3951) - CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE PORTARIA PARA ATENDER O ANTIGO LIXÃO DE ESPIGÃO DO OESTE**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 90018/2024 - CINDERONDÔNIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000020.02.01-2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme detalhado a seguir:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und.Med.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	034.007.001	POSTO PORTEIRO - REGIAO VI (CRON 3951)	24,00	SVÇ	4.684,79	112.434,96

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 112.434,96 (cento e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

PEDIDO DE EMPENHO 2183/2025, FICHA: 1221, UNIDADE: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM, FUNCIONAL: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de julho de 2.025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratante

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica de Melo Galan

Protocolo 42135

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2024.

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº 186/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 1550/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa R & R LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência contratual, descrito na **Cláusula 2, 2.1**, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de execução descrito na **Cláusula 9, 9.2**, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **60 (sessenta)** dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as **Cláusulas 2, 2.1 e 9, 9.2**, as demais cláusulas do Contrato nº 186/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 02 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

R & R LTDA
Contratada

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

GESTOR DE CONTRATO: Agostinho Gonçalves Lara
FISCAL ADMINISTRATIVO: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 42139

PARECER Nº 491/PGM/2025
PROCESSO Nº 5910/2021

INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: SERVIDOR SOLICITA RETORNO AS ATIVIDADES

O processo em questão foi encaminhado à Procuradoria do Município para análise quanto ao requerimento do servidor que solicita retorno as atividades estando de afastamento para tratar de assuntos de interesse particular.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Recursos Humanos para emissão de Parecer Jurídico quanto ao pedido de servidor público que

pretende retornar às atividades antes do término do afastamento para tratar de assuntos de interesse particular.

O servidor em questão teve o afastamento concedido por meio da Portaria nº 338/GP/2022 - ID 242533, pelo prazo de dois anos, com início em 02/03/2022. Após o término do período, foi concedida nova licença a partir de 03/03/2024. Todavia, por meio de requerimento formal, o servidor solicita o retorno antecipado às atividades funcionais, antes do término do afastamento atualmente vigente.

Passamos a análise do mérito.

A licença para tratamento de interesse particular tem previsão no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a critério da Administração poderá ser concedido ao servidor estável, licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, sem remuneração.

Art. 119. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor estável, licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º Fica caracterizado o abandono de cargo pelo servidor que não retornar ao serviço 30 (trinta) dias após o término da licença.

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorrido 02 (dois) anos do término da licença anterior, independente de ter sido prorrogada a licença.

Após análise dos documentos e do atendimento aos requisitos legais pelo Requerente, não há óbice à concessão do pleito, conforme previsão do §1º, a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

Diante disso, e com base nos documentos que instruem o presente processo, bem como na previsão legal aplicável, esta Procuradoria manifesta pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para retorno do servidor as suas atividades laborais.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria, para retorno do servidor as suas atividades laborais;
2. **Dê-se ciência ao interessado;**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42102

Parecer Jurídico Nº. 492/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 3097/2025

Interessados: Secretaria Municipal de Educação - SEMED / Emperatriz Silva do Nascimento.

EMENTA: Solicita redução de carga horária. Servidor Público com Curatela provisória. Inteligência do artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Precedentes e jurisprudências. Redução de 50% da carga horária sem prejuízo de sua integral remuneração.

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer acerca do pedido formulado pela servidora, que solicita redução de carga horária, com base no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas

sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta: Termo de Abertura, Requerimento de Redução de Carga Horária, Ficha Cadastral Completa, Decisão Judicial de Curatela Provisória, Laudos Médicos e Despacho solicitando análise e emissão de parecer.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer redução de 50% da carga horária, com fulcro no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016, por ser curadora em caráter provisória de sua genitora acamada, totalmente dependente de cuidados, após ser diagnosticada com doença de Parkinson e Síndrome Demencial.

A redução de 50% da carga horária, que tem previsão no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o servidor público que seja **responsável legal de portador de necessidade especial**, terá redução de 50% de sua carga horária de trabalho sem prejuízo de sua integral remuneração.

Art. 48. O **servidor público que seja responsável legal** de portador de necessidade especial, enfermo, que, **comprovadamente necessite de assistência permanente do servidor, independentemente de estar sob tratamento terapêutico**, terá redução de 50% de sua carga horária de trabalho sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata esse artigo, **considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada através de laudo médico, que esteja incapacitado para as atividades da vida diária - AVD.**

§ 2º A redução da carga horária de que trata esse artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência do portador de necessidade especial.

§ 3º Nos casos em que a dependência for **confirmadamente considerada irreversível a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente a permanência da dependência.** (GRIFEI)

A servidora anexou aos autos **Termo de Curatela Provisória e Laudos Médicos (ID 1094076), onde ficou demonstrado que a mesma é a mais apta ao exercício desse encargo**, que a interditada é sua genitora e apresenta diagnóstico de doença de Parkinson e Síndrome Demencial. Ainda menciona no Laudo Médico, que a paciente apresenta severo comprometimento de suas atividades disciplinadoras e interdisciplinares da vida diária e necessitando de cuidador continuamente.

Para mais, é importante destacar o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), vejamos:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (GRIFEI)

Sendo assim, entende-se que se aplica a quaisquer pessoas com condição de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com impedimento de longo prazo, como por exemplo, doença de Alzheimer, síndrome de Down e transtorno do espectro autista (TEA).

Para mais, citemos o disposto no Decreto nº 3.321/1999, (que promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador"), ao qual diz que toda pessoa que seja afetada pela diminuição de sua capacidade física e mental tem direito a receber atenção especial para alcance máximo do desenvolvimento de sua personalidade, vejamos:

Artigo 18

Proteção de Deficientes

Toda pessoa afetada pela diminuição de suas capacidades físicas e mentais tem direito a receber atenção especial, a fim de alcançar o máximo desenvolvimento de sua personalidade. Os Estados-Partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para esse fim e, especialmente, a: (GRIFEI)

(...)

Tratemos ainda da aplicabilidade deste direito, não apenas para filhos (descendentes) com deficiência, pois no caso em tela a servidora tem a curatela provisória de sua genitora e é dever do Estado garantir ao deficiente ou a **pessoa com necessidades especiais a máxima proteção**, com todos os direitos fundamentais.

Sendo assim o caso deve ser analisado sob o prisma da **proteção especial conferida à pessoa deficiente ou portadora de necessidades especiais e não como mero benefício para a servidora.**

Assim, demonstrada os fortes indícios de que é a única **responsável**, a redução da carga horária é uma necessidade, **vale mencionar que no próprio Termo de Curatela Provisório, ficou demonstrado que a interessada é a mais apta ao exercício desse encargo.**

Destacam-se precedentes que corroboram esse entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. "TELETRABALHO". **GENITORA PORTADORA DE ALZHEIMER. CURATELA PROVISÓRIA. SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COMPROVADA. OBSERVÂNCIA LEGAL. REDUÇÃO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO. LIMINAR DEFERIDA. PROVIMENTO DO AGRAVO.** - A Lei Municipal nº 006/2014 que dispõe sobre a redução de carga horária de servidor, no seu art. 1º prevê: "O servidor público municipal pai ou mãe poderá reduzir sua jornada de trabalho por motivos de doença de pessoa da sua família cujo nome conste no seu assento individual". **O § 3º do referido dispositivo estende o direito ao horário especial aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que, em caso de dependente, conste o nome no assento individual do servidor.** Sendo assim, o provimento do agravo é medida que se impõe. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. (0803600-12.2017.8.15.0000, Rel. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3ª Câmara Cível, juntado em 28/05/2018)

Considerando à existência de precedentes jurisprudências e legislação específica que disciplina o assunto, verifica-se que os requisitos legais foram atendidos, assim, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** da servidora, reduzindo sua carga horária em 50%, garantindo-lhe sua integral remuneração.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 23 de junho de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/servidor-publico-e-empregado-publico-e-possivel-a-reducao-de-carga-horaria-para-cuidado-de-dependente-com-deficiencia-sob-sua-responsabilidade/1794504288>

Protocolo 42103

PARECER Nº 493/PGM/2025

PROCESSO Nº 3609/2025

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza,

política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa **Aquisição de Equipamentos de Primeiros Socorros.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"21"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1046742).**

Constam as condições de pagamento no item **"20"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"18"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de junho 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 42104

Parecer Jurídico nº 494/PGM/2025;

Ementa: Contrato de Rateio. Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso II, do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e art. 8º, §1º da Lei Federal nº 11.107/2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos).

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão do Contrato de Rateio nº 017/2023, celebrado entre o município e o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, para o exercício de 2023.

Isto posto, verificamos que o instrumento em questão, foi devidamente executado e finalizado, tendo em vista que, a cada exercício, deve-se elaborar um novo contrato de rateio, conforme disposto no art. 8º, §1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos), vejamos:

Art. 8º Os entes consorciados **somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.**

§ 1º O **contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro**, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

(...)

Ademais, a rescisão de um contrato de rateio, geralmente, é fundamentada em acordo amigável entre as partes, conforme previsto

em cláusulas do contrato **ou em legislação aplicável, como a Lei nº 14.133/2021.**

Isto posto, denota-se que a legislação, ampara a extinção, por fundamento legal o art. 138, inciso II, §1º, da Lei 14.133/21,

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (**grifo nosso**)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de **forma consensual e por ato unilateral**, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão, aonde o art. 8º, §1º a Lei Federal nº 11.107/2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos), diz que o **contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro**

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é **sem ônus para nenhuma das partes**, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser extinta.

S.M.J. é o parecer.

Espigão D' Oeste, 24 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a extinção amigável do contrato de rateio em epígrafe, com fulcro no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, bem como em observância ao art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42105

PARECER: 495/PGM/2025
PROCESSO Nº 2886/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que contrata serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Essa previsão legal visa permitir à Administração Pública a contratação direta quando não há possibilidade de competição, garantindo eficiência e adequação na execução de serviços especializados.

Nesse contexto, destaca-se que a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) com recursos de transferência especial, destinada à realização de cursos profissionalizantes voltados a mulheres em situação de vulnerabilidade social, encontra respaldo legal e se mostra alinhada a políticas públicas de inclusão produtiva e autonomia econômica.

O SENAC reúne, os requisitos exigidos pela norma. Fundado pelo

Decreto-Lei nº 8.621/1946, possui exclusividade legal para organizar e ministrar cursos comerciais, contando com infraestrutura consolidada, laboratórios com equipamentos adequados, material didático reconhecido pelo MEC e corpo docente habilitado, o que o caracteriza como instituição de **notória especialização**. A definição de notória especialização exige histórico comprovado de excelência, conhecimento acadêmico, estrutura organizada e experiência anterior, nos termos do art. 6º, inciso XIX, da própria lei 14.133/2021.

Adicionalmente, os princípios constitucionais da Administração - legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público - são plenamente atendidos por essa contratação. A oferta local dos cursos, reduz custos operacionais como transporte e hospedagem, garante maior controle administrativo e possibilita atuação mais célere e eficaz. Tais vantagens reforçam a justificativa da contratação direta.

Diante disso, considerando que se trata de serviço predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento), prestado por instituição de notória especialização, verifica-se que a contratação de Empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, através de **inexigibilidade de licitação**, para realização de treinamentos e cursos profissionalizantes de qualificação profissional, encontra-se amparado no art. 74, inciso III, alínea "f", **da Lei Federal nº 14.133/21.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 495/PGM/2025;

2. Autorizo a contratação de Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, através de inexigibilidade de licitação, para realização de treinamentos e cursos profissionalizantes de qualificação profissional, o qual encontra-se amparado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42106

PARECER Nº 496/PGM/2025
PROCESSO Nº 2034/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO SETOR DE PATRIMÔNIO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **051/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 328/PGM/2025 - (ID 1073909)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1096547**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **42.39%**, desconto esse admitido pela doutrina e

jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 24 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.316.475/0001-88**, no valor total de **R\$ 2.650,00** (dois mil seiscentos e cinquenta reais);

- Remeta-se os presentes autos para emissão de empenho.
- Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 24 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*?NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 42107

Parecer Jurídico nº. 497/PGM/2025
Processo Administrativo (Referencial) nº. 3144/2025
Interessada: Thauane Cintia Glanzel
Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação.
Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" (ID 1095366), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 19/05/2025, no cargo de Engenheiro Ambiental, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência

do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 42108

Parecer Jurídico nº. 498/PGM/2025
Processo Administrativo (Referencial) nº. 3737/2025

Interessada: Angela Maas

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação.
Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" (ID 1121739), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 09/06/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 42109

Parecer Jurídico nº. 499/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 3738/2025

Interessada: Maricilene Gonçalves Padilha

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" (ID 1121820), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 05/06/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 42110

Parecer Jurídico nº. 500/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 3867/2025

Interessada: Eunice Souza Brandão

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Governança Pública e Gestão Administrativa (ID 1126454), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 17/06/2025, no cargo de Controlador Interno, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 42112

Parecer Jurídico nº. 501/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 3869/2025

Interessada: Adrielly Cristina de Oliveira

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" (ID 1126532), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 12/06/2025, no cargo de Enfermeiro (a), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 42113

Parecer Jurídico nº. 502/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 3739/2025

Interessada: Flavio Cordeiro dos Santos

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política,

administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" (ID 1121852), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 05/06/2025, no cargo de Enfermeiro, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 42114

Parecer Jurídico nº. 503/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 3869/2025

Interessada: Camila Raasch Leal Jan

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Contabilidade Pública (ID 1127126),

Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 02/06/2025, no cargo de Contador (a), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2.025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 42115

Parecer Jurídico nº 504/PGM/2025;

Processo Administrativo (Licitação) nº 2776/2025;

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP/ Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Procedimento Auxiliar (Art. 78). SRP (art. 82). Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **053/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 370/PGM/2025 (ID - 1088959).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais exigências, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 1129205**), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **7,13%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o**

entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 25 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

• Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.583.928/0001-93**, no valor total de **R\$ 3.496.200,00** (três milhões quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 42116

PARECER Nº 505/PGM/2025
PROCESSO Nº 3584/2025

INTERESSADO: ROBERTO WESLEY DO NASCIMENTO
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1115482, Certificados de Conclusão do Curso Superior de Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Pimenta Bueno, com data de 31/01/2024, Bacharel em Sistema de Informação e Certificados pela Faculdade de Pimenta Bueno - FAP, com data de 23/05/20212 e de Conclusão de Pós-Graduação em MBA em Gestão de Cooperativa de Crédito pelo Centro de Ensino Superior de Vitória, com data de 25/09/2023 e Pós Graduação em Latu Sensu em Docência no Ensino Superior, com data em 31/03/2015, todos sob o ID 1115495, Ficha Cadastral Completa ID 1117347, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 04/06/2025, no cargo de Agente Administrativo, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação ou por Pós-Graduação tem previsão

no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão das gratificações requeridas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os **efeitos retroativos do pedido**, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência **a partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a **Gratificação de 12%** por conclusão de curso Nível Superior e **Gratificação de 15%** por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 42117

Parecer Jurídico nº. 506/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 3132/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

ASSUNTO: Solicita Adesão a Ata de Registro de Preços nº 107/2024, Originária do Pregão Eletrônico nº 30/2024 Processo Licitatório nº 72/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC).

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **Ata de Registro de Preços nº 107/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 30/2024 Processo Licitatório nº 72/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)**, para a aquisição de **02 (dois) playgrounds com instalação (mão de obra) inclusa**, a serem instalados nas praças dos bairros Jorge Teixeira e Cidade Alta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, conforme abaixo descrito:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	030.054.022		PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) MULTICOR TIPO III PLAYGROUND MULTICOR TIPO III Com no mínimo três torres, composto por estrutura em madeira plástica com reforço interno cor similar a madeira medindo no mínimo cada uma 90mm x 90mm, com plataformas medindo no mínimo 1,00m x 1,00m cada, com três telhados medindo no mínimo 1,30m x 1,30m cada em polietileno e estrutura metálica interna. Plataformas com altura de 1,20m em tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, fixados à estrutura em aço carbono com chapas de	2,00	UND

2mm e tubos de 15x15mm, com pelo menos as seguintes atividades: 1 escorregador grande duplo com arco superior, ambos em polietileno rotomoldado com mínimo de 2,5m de comprimento; 1 escorregador espiral, em polietileno rotomoldado, fixado em patamar exclusivo fabricado em madeira plástica cor similar a madeira, com grades laterais fabricadas pelo mesmo processo; 1 tobogã rotomoldado com duas curvas em 45° um tubo reto medindo aproximadamente 2,00m e diâmetro de 0,63m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada com no mínimo 5 degraus em polietileno rotomoldado com guarda corpo com travessas verticais e horizontais, em tubos de aço carbono de 1, fixadas as colunas da torre e às laterais da escada através de insertos metálicos; 1 tubo de passagem em polietileno rotomoldado com no mínimo 1,60m de comprimento e 0,63m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada de bombeiro com no mínimo 4 degraus, fabricada em tubos de aço carbono de no mínimo 1 5/8 e 1 1/4, fixada à torre e ao solo/piso; 1 ponte de passagem, com comprimento mínimo de 1850mm, piso curvado de tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, com estrutura metálica em tubos de 1 1/4, barras treliçadas de 3/8 e travessas inferiores em perfil 2mm e sistema de segurança com barras de proteção laterais suspensas; 1 escalada de no mínimo 6 degraus, em polietileno rotomoldado; 1 descida de bombeiro, fabricada em tubo de aço carbono de no mínimo 1 5/8, fixada à torre e ao solo/piso; 1 escalada de cordas em aço carbono de no mínimo 1 5/8, com cordas de 14mm cruzadas e fixadas com buchas plásticas, medindo aproximadamente 1,80m x 0,86m, cordas em nylon 14 com junções em plástico injetado; 3 portais de passagem com aberturas para apoio das mãos, fixados às colunas, além de grades laterais em polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 0,86m x 1,05m. Todos os parafusos, porcas e arruelas suporte do telhado e suporte da plataforma, utilizados no equipamento devem ser em aço galvanizado. O polietileno utilizado deve ser de qualidade, atóxico, com aditivação antiestática e anti UV, com coloração de boa solidez e resistente as intempéries. Todas as partes metálicas devem possuir tratamento de galvanização e acabamento em pintura epóxi, exceto parafusos, porcas, arruelas, estrutura metálica da plataforma e estrutura metálica do telhado. O brinquedo deve ir acompanhado dos devidos acessórios para fixação e permitir instalação em piso de concreto ou solos diversos. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Apresentar Laudo de Peso Estático com resultado da massa calculada de no mínimo 187kg, atendendo as exigências da ABNT NBR 16071- 4:2021; Apresentar Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da ASTM G 154, Apresentar Laudo da matéria prima de Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922:2013 e Apresentar Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257- 14

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços, Ofício requerendo a Adesão, bem como a resposta com os aceites, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **Ata de Registro de Preços nº 107/2024, originária do Pregão Eletrônico**

nº 30/2024 Processo Licitatório nº 72/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), para a aquisição de 02 (dois) playgrounds com (mão de obra) inclusa, a serem instalados nas praças dos bairros Jorge Teixeira e Cidade Alta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício da CISREC e da empresa detentora da ata, que concordam em fornecer os itens registrado de interesse deste Município de Espigão do Oeste, além de justificativas juntada nos autos para a aquisição, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes é a mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, **OPINA** esta Procuradoria para Adesão da **Ata de Registro de Preços nº 107/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 30/2024 Processo Licitatório nº 72/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)**, para a aquisição de 02 (dois) playgrounds com instalação (mão de obra) inclusa, a serem montados nas praças dos bairros Jorge Teixeira e Cidade Alta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme as especificações já mencionadas neste parecer, na condição de Carona.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

1. Adoto as razões do Parecer Jurídico expedido;

2. Autorizo a Adesão da **Ata de Registro de Preços nº 107/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 30/2024 Processo Licitatório nº 72/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)**, para a aquisição de 02 (dois) playgrounds com (mão de obra) inclusa, a serem instalados nas praças dos bairros Jorge Teixeira e Cidade Alta, conforme as especificações já mencionadas na condição de Carona.

3. Dê ciência aos interessados;

4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42119

PARECER Nº 506/PGM/2025

PROCESSO Nº 1765/2025

INTERESSADO: SECRETARIA OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DA LEGALIDADE, PARA TROCA DE MARCA DE ITEM LICITADO E REGISTRADO EM ATA.

A **SECRETARIA OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**, encaminhou o referido processo para a Procuradoria, no qual solicita parecer jurídico quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos, verificamos que se trata de processo que foi aberto para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A Licitação teve tramite regular, por meio do **Proc. 5345/2024, Pregão Na Forma Eletrônico Nº 144/SRP/CCP/2024**, gerou a **Ata de Registro de Preço de nº 007/2025** para a empresa **PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Foi emitida a autorização de empenho nº 849/2025, momento em que a empresa foi notificada para realizar a entrega do item licitado.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora **PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** havia ofertado **RELÉ**

ELETROMAGNETICO da marca **"GRB"**, tendo como especificações mínimas:

- Frequência: 50/60 Hz
- Tensão: 220 VCA
- Material: Polipropileno (PP) com proteção contra raios UV
- Potência: 1800 VA
- Iluminância: de 3 a 20 lux
- Faixa de temperatura operacional: -5°C a 50°C
- Grau de proteção: IP-54

Entretanto, conforme a solicitação de troca de marca de 23/04/2025 (ID 1073508) apresentado pela própria empresa, foi entregue material da marca **GV modelo J1000-MG**, o qual a empresa alega ser superior a ofertada na licitação, contendo as seguintes especificações:

- Frequência: 50/60 Hz
- Tensão: 220 VCA
- Temperatura operacional: -10°C a +70°C
- Rigidez dielétrica: 2500 V
- Grau de proteção: **IP66**
- Demais características compatíveis com as especificações técnicas exigidas

A empresa alegou que:

Através do presente, vimos solicitar a troca de marca em relação a contratação de decorrência de Ata de Registro de Preços firmada com o Município de ESPIGÃO DO OESTE/RO.

(...)

a) Em virtude da fabrica estar com muitos pedidos e acarretaria no atraso da entrega do material cotado enviamos um relé de marca e qualidade superior para que não fosse atrasado os serviços de manutenção em sua rede de iluminação pública.

b) Anexo documentos para a comprovação da qualidade superior alegado acima letra "a": - Documentos aptos a comprovar o alegado pela empresa, compatíveis com o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Anexo catalogo e laudo do material da marca JGV pois o outro relé não possui laudo somente catalogo anexo também.

A empresa também anexou o laudo técnico e o catálogo, conforme registrado no ID 1047722.

Após referida solicitação a Secretaria solicitou laudo do setor técnico que atende o município que emitiu o seguinte parecer (id 1047722), concluindo que:

(...)

Ressalta-se que o **grau de proteção IP66** oferece **maior robustez** em relação ao **IP54**: (Oferece proteção contra entrada limitada de poeira e respingos de água de qualquer direção. Não é recomendado para ambientes com exposição constante à água ou poeira excessiva.) **IP66**: (Oferece proteção total contra poeira e jatos d'água de alta pressão, sendo ideal para uso em ambientes externos, como equipamentos de iluminação, ferramentas elétricas e aplicações industriais.) Portanto, mais indicado para ambientes externos ou expostos.

Adicionalmente, foi realizada vistoria in loco, e os servidores Caio Daniel Araújo dos Santos e Jonas de Oliveira, ambos técnicos em elétrica, atestaram a qualidade do equipamento apresentado, confirmando sua compatibilidade com a aplicação pretendida.

Diante do exposto, **considera-se tecnicamente viável, conforme solicitado**, não havendo impedimentos quanto à especificação ou qualidade do produto apresentado.

(...)

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor da empresa ganhadora do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/21, prevê em seu artigo 124, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

II - por acordo das partes:

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa é de qualidade compatível e superior ao exigido no edital e atende ao pedido inicial das interessadas.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho[1] menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela está sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se está substituindo a marca do objeto licitado para uma semelhante que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além de não haver alteração no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários, constata-se inquestionavelmente que a troca da marca do **RELÉ ELETROMAGNÉTICO** não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca semelhante/melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de substituição da marca do **RELÉ ELETROMAGNÉTICO** solicitado nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteados-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo **deferimento do pedido de substituição do RELÉ ELETROMAGNÉTICO DA MARCA GRB, para o RELÉ ELETROMAGNÉTICO DA MARCA JGV modelo J1000-MG**, conforme requerido pela empresa.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer Nº 506/PGM/2025**;
- Autorizo a substituição do **RELÉ ELETROMAGNÉTICO DA MARCA GRB, para o RELÉ ELETROMAGNÉTICO DA MARCA JGV modelo J1000-MG, conforme requerido pela empresa.**
- De ciência aos interessados.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 42120

PARECER Nº 508/PGM/2025

PROCESSO Nº 2314/2025

RECORRENTES: FÊNIX GRILL LTDA E PESCADOS RODRIGUES LTDA.

RECORRIDA: COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO A LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/SRP/CCP/2025

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e Parecer desta Procuradoria, tendo em vista o recurso apresentado pelas empresas **FÊNIX GRILL LTDA e PESCADOS RODRIGUES LTDA**, referente a **LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/SRP/CCP/2025**.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/CCP/2025 tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**.

Conforme consta nos autos, as empresas foram desclassificadas por terem se identificado na apresentação das propostas, tornando possível a sua vinculação direta.

A desclassificação fundamenta-se, em especial, no descumprimento das cláusulas 8.2.1.2 e 8.12 do edital, que vedam expressamente a identificação do licitante nas propostas, sob pena de desclassificação.

Inconformadas com a decisão emitida pela Coordenadoria de Compras Públicas, as empresas interpuseram recursos (ID 1126667 e 1126671). O processo foi analisado e despachado pela CCP (ID 1126685), que manteve a decisão tomada por ocasião da licitação.

DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o

recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

As empresas manifestaram intenção de recurso e as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, desta forma são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS

No recurso apresentado pela empresa **FÊNIX GRILL LTDA E PESCADOS RODRIGUES LTDA**, aduz que tem total conhecimento das regras do edital e as leis que embasa, e que não descumpriu a regra, pois não identificou a empresa no cadastro da proposta ou na fase de lance, tão pouco colocou o nome da empresa no campo marca/fabricante.

Afirma, que foi cadastro em cada item da proposta, a marca de cada produto ofertado para entrega. Nos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 37, 47 e 48 foi cadastrado a marca "Fenix Grill", que se refere a marca desses itens conforme pode ser confirmado no anexo 01 - Catálogo da marca. E também pode ser verificado no anexo 02 - Cartão CNPJ, que a empresa tem no CNAE a atividade 10.13.9-01 - Fabricação de produtos de carne. Os produtos desta marca não são vendidos apenas pela indústria fabricante, os produtos são permitidos e comercializados por outros comércios, dessa forma a proposta com a marca FENIX GRILL poderia ser qualquer empresa.

Quanto a empresa **PESCADOS RODRIGUES LTDA**, aduz que a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, que o pregoeiro tem acesso APENAS A PROPOSTA ELETRÔNICA, ou seja, aquele digitado no sistema, e não tem acesso ao arquivo anexado (PDF).

Ainda, que é importante analisar QUAL ERRO OU FALHA a proposta possui, sendo possível SIM que o Pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/20199 em seu art. 47 trata sobre a possibilidade do Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

DECISÃO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos:

...

Diante do exposto e considerando a flagrante violação ao princípio do sigilo das propostas, bem como o entendimento consolidado do TCU, mantenho a decisão de desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas Fênix Grill LTDA e Pescados Rodrigues LTDA, por afronta aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

...

PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO

As empresas **FÊNIX GRILL LTDA** e **PESCADOS RODRIGUES LTDA** foram desclassificadas por terem se identificado na apresentação das propostas, tornando possível a sua vinculação direta.

A desclassificação fundamenta-se, em especial, no descumprimento das cláusulas 8.2.1.2 e 8.12 do edital, que vedam expressamente a identificação do licitante nas propostas, sob pena de desclassificação.

No recurso apresentado pela empresa **FÊNIX GRILL LTDA E PESCADOS RODRIGUES LTDA**, aduz que tem total conhecimento das regras do edital e as leis que embasa, e que não descumpriu a regra, pois não identificou a empresa no cadastro da proposta ou na fase de lance, tão pouco colocou o nome da empresa no campo marca/fabricante.

Afirma, que foi cadastro em cada item da proposta, a marca de cada produto ofertado para entrega. Nos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 37, 47 e 48 foi cadastrado a marca "Fenix Grill", que se refere a marca desses itens conforme pode ser confirmado no anexo 01 - Catálogo

da marca. E também pode ser verificado no anexo 02 - Cartão CNPJ, que a empresa tem no CNAE a atividade 10.13.9-01 - Fabricação de produtos de carne. Os produtos desta marca não são vendidos apenas pela indústria fabricante, os produtos são permitidos e comercializados por outros comércios, dessa forma a proposta com a marca FENIX GRILL poderia ser qualquer empresa.

E o recurso apresentado pela empresa **PESCADOS RODRIGUES LTDA**, aduz que a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, que o pregoeiro tem acesso APENAS A PROPOSTA ELETRÔNICA, ou seja, aquele digitado no sistema, e não tem acesso ao arquivo anexado (PDF).

Ainda, que é importante analisar QUAL ERRO OU FALHA a proposta possui, sendo possível SIM que o Pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/20199 em seu art. 47 trata sobre a possibilidade do Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Observa-se, porém, que em ambas as propostas conforme documento Análise das Propostas - ID 1126585 é possível verificar a identificação da Marca/Fabricante **FENIX GRILL** e **PESCADOS RODRIGUES LTDA** em diversos itens.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2025 dispõe nas cláusulas 8.2.1.2 e 8.12:

8.2.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Assim, é possível verificar que o **Edital foi cristalino ao prescrever que será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

O sigilo das propostas em processos licitatórios é uma medida que visa garantir a competitividade e a imparcialidade do certame. Contribuindo para que o processo licitatório seja conduzido com isenção, protegendo os licitantes de qualquer vantagem ou desvantagem indevida.

O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça que a quebra no sigilo da proposta em razão de indevida identificação de um dos licitantes para a equipe condutora do certame, é causa de sua desclassificação, em decorrência de ato negligente do licitante, sendo considerada regular a atuação da administração que desclassificou a proposta.

Os argumentos apresentados no sentido de que o nome constante da proposta se referiria apenas à **marca dos itens ofertados** não merecem acolhida, especialmente porque ficou evidenciado que **a marca é coincidente com o nome da empresa**, o que possibilitou a sua identificação indevida, comprometendo o princípio do sigilo das propostas.

Tal identificação compromete a **impessoalidade e a isonomia** entre os licitantes, princípios basilares do processo licitatório previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A identificação do proponente, ainda que de forma indireta, viola o **sigilo das propostas**, previsto como mecanismo essencial para assegurar a **igualdade de condições** entre os participantes até a fase de abertura das propostas.

Nesse sentido, o STJ tem reiterado que a responsabilidade pela manutenção do sigilo da proposta é também do licitante, que deve evitar qualquer elemento que possa levar à sua identificação antes do momento processual oportuno. Assim, ao incluir marca que corresponde ao nome empresarial, o licitante age com **negligência**, assumindo o risco da desclassificação.

STJ - AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AgInt no RMS 66091 MS 2021/0089249-4 Jurisprudência: Acórdão publicado em 18/04/2023

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE SIGILO DAS PROPOSTAS. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA. ATO IMPUTÁVEL À LICITANTE. ATUAÇÃO REGULAR DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. Os autos são oriundos de mandado de segurança impetrado por Grabin Obras e Serviços Urbanos - Eirele contra ato atribuído ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso

do Sul, visando a anulação do ato administrativo que a desclassificou no certame licitatório destinado a contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais (Pregão Eletrônico 127/2019-SAD). 3. É ressaltado que o processo de licitação está submetido à cláusula de sigilo das propostas, em consonância com os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 8.666/91. **4. Da análise dos autos, não se vislumbram razões para alterar o acórdão recorrido, porquanto, como bem lá assentado, restou incontroverso que houve quebra no sigilo das propostas, com a indevida identificação de um dos licitantes para a equipe condutora do certame, não obstante o alerta constante no sistema para o não preenchimento do referido campo em caso de prestação de serviços.** 5. Sendo assim, é de se considerar que a desclassificação da impetrante se deu de forma regular, porque em observância aos ditames legais e em decorrência de ato negligente a si imputável, de forma que não se vislumbra ilegalidade no ato apontado como coator. 6. Agravo interno não provido.

Desse modo, restou evidenciado que a decisão da CCP encontra-se devidamente fundamentada ao desclassificar a proposta que contrariou os princípios da licitação, ainda que não tenha havido dolo. A proteção à integridade do certame justifica a adoção de medidas firmes, de modo a resguardar a credibilidade do processo licitatório e assegurar a observância dos princípios constitucionais que o regem.

Assim, conclui-se que o procedimento adotado encontra-se em conformidade com o interesse público e com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade, moralidade e finalidade, não havendo vícios que maculem a regularidade do certame.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela **IMPROCEDÊNCIA** do pleito das empresas Recorrentes, razão pela qual **OPINA que seja mantida a decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas.**

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria de nº 508/PGM/2025, para julgar improcedente os recursos apresentados ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 046/CCP/2025, mantendo em todos os seus termos o Julgamento da CCP.

2. Dê-se ciência aos interessados;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42122

Parecer Jurídico nº 509/PGM/2025;
Processo Administrativo (Licitatório) nº 2015/2025;
Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP/ Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Procedimento Auxiliar (Art. 78). SRP (art. 82). Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **043/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 300/PGM/2025 (ID 1065984).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 1130580**), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação esta procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **26,25%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 26 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagram vencedoras as empresas:

- **P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ nº **26.915.509/0001-58**, no valor total de **R\$ 1.067.733,00** (um milhão sessenta e sete mil setecentos e trinta e três reais);

- **SOLIMÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.919.060/0001-40**, no valor total de **R\$ 629.715,90** (seiscentos e vinte e nove mil setecentos e quinze reais e noventa centavos);

- **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.395.164/0001-99**, no valor total de **R\$ 1.057.238,15** (um milhão cinquenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e quinze centavos);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços.

Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 42123

Parecer Jurídico nº. 510/PGM/2025;
Processo Administrativo (Referencial) nº. 2811/2025;
Interessado(as): Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / GABINETE;

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Ata de Sessão Deserta/Fracassada. Contratação Direta. Inteligência do artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal 14.133/2021.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima supracitado para a **Contratação de Empresa Especializada para**

Prestação de Serviços de Seguro Veicular para atender o veículo de Placa SLJ-4E71 I/TOYOTA HILUX SWSRX4RD 2024/2025 pertencente a Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para atender o veículo de Placa SLJ-4E71 I/TOYOTA HILUX SWSRX4RD 2024/2025, em atendimento a demanda da Secretaria requisitante.

Denota-se dos autos que foi realizada a tentativa de licitação que restou "DESERTA", conforme demonstrado em Ata sob o ID 1130725.

II. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Isto posto, passemos para a análise jurídica do caso em tela, citando conforme a literalidade do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos do Brasil (14.133/2021). Ao qual se entende que licitação deserta ou fracassada é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e quando se verificar que naquela licitação não se apresentaram licitantes ou não houve validade nas propostas, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)
(...)

Desta forma de acordo com a legislação vigente, assiste a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para atender o veículo de Placa SLJ-4E71 I/TOYOTA HILUX SWSRX4RD 2024/2025, em atendimento a demanda da Secretaria, com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, de posse de todos os documentos que instruem este processo administrativo em análise, bem como, diante da previsibilidade jurídica da presente dispensa para adquirir tal objeto, esta Procuradoria Geral Municipal ENTENDE e OPINA pela contratação direta do objeto pleiteado, com fulcro no inciso III, alínea "a", artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste/RO, 26 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO

I. Adoto as razões do Parecer Jurídico expedido;

II. Autorizo a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para atender o veículo de Placa SLJ-4E71 I/TOYOTA HILUX SWSRX4RD 2024/2025, com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

III. Publique-se;

Espigão D' Oeste/RO, 26 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42124

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/IPRAM/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no contrato nº 002/IPRAM/2024, constante do Processo Administrativo nº 059/IPRAM/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/CCP/2024 derivado do Processo nº 6286/23 de Licitação Conjunta da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, de um lado o **IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste**, neste ato representado por sua Presidente Sra. Valdineia Vaz Lara, e de outro lado a empresa **H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** por seu representante legal Sr. Fabiano Roberto Correia de Freitas, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência constante na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 002/IPRAM/2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início de sua vigência em 09/07/2025 e término em 09/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a nova vigência, renova-se o valor total do contrato prevista na CLÁUSULA QUARTA, que permanece ajustado no montante de R\$ 13.694,40 (Treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção da alteração proposta quanto ao prazo de vigência contratual, as demais cláusulas do Contrato Original ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato nos termos da legislação vigente, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 04 de julho de 2025.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste
Valdineia Vaz Lara - Presidente do IPRAM
CONTRATANTE

H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Fabiano Roberto Correia de Freitas - Representante Legal
CONTRATADA

Alessandra Comar Nunes
Procuradora Jurídica - Mat. nº 30.15901

Protocolo 42091

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3564/SEMADER2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a

necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA À EFETUAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER EM SUAS DEMANDAS DE CONVÊNIOS NESTE SEGMENTOS.

Às Oito horas do dia 07 de Julho do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 534/PGM/2025**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1027/SEMADER/2025, de 06/06/2025 totalizando um valor de R\$ 4.810,00 (Quatro Mil e Oitocentos e Dez Reais), em favor da empresa ASTRO DESIGN LTDA sob o CNPJ: 03.012.684/0001-30. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso) (...)

Conforme parecer jurídico de nº **534/PGM/2025**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista dos Santos
 Coord. Compras Públicas
 Dec. 5.504/2023

Protocolo 42087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.830, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o Selo Unicef é uma estratégia que visa a promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios e impulsiona avanços concretos nas áreas de saúde, educação, proteção contra a violência e participação social das crianças e adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que através do Selo Unicef serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas;

CONSIDERANDO que os municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF Município aprovado Edição 2025 - 2028, sendo que o Selo Unicef Município aprovado é a contribuição do UNICEF para o cumprimento da agenda Criança Amazônia para conquista do reconhecimento na proteção

integral, um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:
 a) Secretária Municipal da SEMAST: Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima matrícula 704232.

b) Mobilizador Interno da SEMAST: Kalil Florêncio da Silva Tavares, matrícula 104386.

II - Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) Secretária Municipal da Educação: Anghrizei da Silva Nascimento, matrícula 103600;

b) Mobilizadora Interna da SEMED: Andreia Vidigal, matrícula 102627.

III - Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU:

a) Secretária Municipal de Saúde: Andreia Ferreira Sampaio, matrícula 103535.

b) Mobilizadora Interna da SEMSAU: Servidora Milene Alves Mendonça, matrícula 704124.

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA:

a) Geraldo Sebastião de Souza.

V - Articulador do Selo Unicef em Pimenta Bueno:

a) Raquel Cristina Rodrigues, matrícula 104390

VI - Mobilizador de Adolescente:

a) Eliane Cristina Farias - Coordenadora Regional de Educação -CRE

VII - Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Fabiano Pereira de Jesus, matrícula 704529.

VIII - Secretária de Planejamento (PLANO PURI ANUAL):

a) Márcia de Figueiredo Soares - Matrícula 102859

IX - Mobilizador Saúde e Nutrição:

a) Rosineia Landim de Mira Leite, matrícula 103266

X - Mobilizador do Resultado Sistêmico 1 Educação:

a) Hugo Maurício da Cruz Estrozi, matrícula 103636.

XI - Mobilizador do Resultado Sistêmico 2 Proteção Contra Violências:

a) Kalil Florêncio da Silva Tavares, matrícula 104386.

XII - Mobilizador do Resultado Sistêmico 3 (Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas):

a) Titular: Rogério Adriano Santin, matrícula 704651;

b) Suplente: Amauri Ramos de Campos, matrícula 102455.

XIII - Mobilizador do Resultado Sistêmico 4 Proteção Social:

a) Kalil Florêncio da Silva Tavares, matrícula 104386.

XIV - Mobilizador do Resultado Sistêmico 5 Igualdade Étnico Racial:

a) Gilmar Alves Macedo Guerreiro, matrícula 704680.

Parágrafo único. A comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com a articulação do Selo no município as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF Município aprovado - Edição 2025-2028.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
 Prefeita

Protocolo 42158

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.831, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 4.680/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
52º	MIDIÃ RODRIGUES LEAL

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via petição para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á

ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tce.ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;

- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 42161

CONTRATO Nº 81/2025 - P.G.M.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RAMOS & PESSOA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAMOS & PESSOA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.221.055/0001-80, Av. Manoel Francisco De Lima Filho, 4919, Centro Novo Horizonte Do Oeste/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por intermédio de seu representante legal o Sr. Anderson Antônio Ramos, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5960/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, como forma de Execução Indireta pelo menor preço por lote, de acordo com ADESÃO (carona) à Ata de Registro de Preço nº 11/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2024 do Município de São Miguel do Guaporé/RO, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos éticos e genéricos de A a Z, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	QTD	Valor Total do Item	Porcentagem de Adesão	Valor a Ser Aderido
01	FORNECIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA: CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS	UND	1	350.000,00	50%	175.000,00

	PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FORNECIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA: CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
02	FORNECIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, CONSTANTES DA: CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, CONSTANTES DA: CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, EXCETO OS RELACIONADOS NA LISTA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UND	1	2.500.000,00	50%	1.250.000,00
TOTAL						1.425.000,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura por até 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R\$ 1.425.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M

(Índice Geral de Preços Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos atos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Lei Municipal;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma financeiro.

2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

previstos no Art. 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: Ficha: 785-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica-Classificação: 3.3.90.30.09 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLOGICO, conforme pedido de empenho nº 3580/2025 de 18 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições vistas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pimenta Bueno/RO, 02 de julho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

RAMOS & PESSOA LTDA
Contratada

Protocolo 42076

CONTRATO Nº 80/2025 - P.G.M.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A B & A ENGENHARIA LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado

pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B & A ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.237.730/0001-86, com sede na Av. Dr Miguel Vieira Ferreria, 4833, Centro Novo Horizonte Do Oeste - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Ananda Gabriela Tietz Zanette, brasileira, engenheira civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**, conforme processo administrativo nº 2158/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto da presente contrato é a contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a construção de muro no entorno, reforma dos banheiros, pintura geral e troca do piso por granilite na Escola Municipal Assunta Maria Gianini Favaleça, situada na Av. Primo Favaleça, nº 131, Distrito Itaporanga em Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais).

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer

aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.4 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.5 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.3 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.4 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.5 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.6 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente

aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.2 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.3 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.4 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.6 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.8 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.9 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Ficha: 759-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 3614/2025 de 23 de junho de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.2 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

9.3 FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.4 SEGURO-GARANTIA No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.5 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menueconomico/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.6 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo

máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.7 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.8 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.9 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.10 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.11 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.12 A inobservância do prazo exarado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glossado de pagamentos devidos.

9.13 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.14 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.
- 11.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- 11.1.24 É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.2 São obrigações do Contratante:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.2.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.2.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2.8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 SUBCONTRATAÇÃO

11.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

12.2 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

12.3 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

13.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

13.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

13.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

13.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das

multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes,

para que produza seus efeitos legais.

Pimenta Bueno, 04 de julho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

B & A ENGENHARIA LTDA
Contratada

Protocolo 42086

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 87/2025 - P.G.M.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA CLARA MACHADO DA C.M.E.I. MARIA CLARA MACHADO, inscrita no CNPJ nº 08.299.118/0001-74.-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação SEMED ao Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Clara Machado da Unidade Escolar Maria Clara Machado, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 143/2025.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 679 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais - Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENCOES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 3420/2025 de 09 de junho de 2025.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 11/2025 P.G.M. celebrado em 19.02.2025.-DA DATA: 02 de julho de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 42152

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 89/2025 - P.G.M.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR ENCONTRO DAS AGUAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO I INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA JOSE ESCOBAR DA M.E.I.E.F MARIA JOSE ESCOBAR, inscrita no CNPJ nº 31.063.276/0001-42.-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação SEMED ao Conselho Escolar Encontro das Aguas da Escola Municipal de Educação I Infantil e Ensino Fundamental Maria Jose Escobar da Unidade Escolar Maria Jose Escobar, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 145/2025.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais - Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENCOES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 3413/2025 de 09 de junho de 2025.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 06/2025 P.G.M. celebrado em 31.01.2025.-DA DATA: 02 de julho de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 42153

PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2025

DE 07 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que

trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 07/07/2025, com término em 21/07/2025;

Considerando a necessidade do setor da Junta de Serviço Militar em razão dos juramentos de bandeira que serão feitos, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 07/07/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Lucineia Florentino Lima, matrícula 102279, lotada na Divisão de Apoio à Junta de Serviços Militar, no Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 14 a 28/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 42131

PORTARIA MUNICIPAL Nº 165/2025

DE 07 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 07/07/2025, com término em 21/07/2025;

Considerando as demandas de trabalhos no Gabinete da Prefeita, em razão de prazos a serem cumpridos, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 07/07/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Kelly de Andrade Santos Alves, matrícula 703910, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, no Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 10 a 19/07/2025 (10 dias), e no período de 11 a 15/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 42133

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 85/2025 - P.G.M.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ DA C.M.E.I. MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ - 17.026.895/0001-36, com sede na AV. CURITIBA, 1316 no Município de Pimenta Bueno/RO-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação SEMED ao Conselho Escolar Maria Madalena Gonzaga Thomaz da Unidade Escolar Maria Madalena Gonzaga Thomaz, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 146/2025.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 679- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL,

conforme pedido de empenho nº 3400/2025 de 09 de junho de 2025.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 05/2025 P.G.M. celebrado em 31.01.2025.-DA DATA: 01 de julho de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 42084

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JURF DECISÃO MONOCRÁTICA DE ADMISSIBILIDADE Nº 10/JURF/2025

Vistos e etc,

O contribuinte JOÃO BATISTA VIEIRA intimado da decisão de primeira instância em 05 de maio de 2025 (ID 1592437) interpôs Recurso Voluntário em 05 de maio de 2025, Recurso Voluntário de 27/05/2025 (ID 1592438) processo nº 10849/2024.

Considerando o prazo de 30 dias previsto no artigo 237 da LC nº 011/2017 Código Tributário Municipal, tempestivo o recurso.

Considerando o cumprimento do exposto ao Código Tributário Municipal (Lei nº 011, de 2017) no que tange aos critérios básicos para protocolo de Recurso Voluntário.

Pelo exposto, recebo o recurso.

Inclua-se em pauta para sorteio do relator, intime-se e publique-se.

Cientifique-se via sistema e-proc a Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Dívida Ativa quanto a suspensão da exigibilidade de cobrança do crédito até o julgamento final destes autos, nos termos do art. 68 inciso III do Código Tributário Municipal, com anotação no sistema tributário municipal.

Pimenta Bueno, 07 de julho de 2025.

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 335/2025

Protocolo 42085

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JURF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025

3ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2025

O presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno-RO, Jorge Akio Tsuchiya Horinouti, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV, V e VI do artigo 4º, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023), **CONVOCA** através do presente edital, os membros titulares da JURF, Pâmila Geisibel Santos Cipriano e Guilherme Lovo Remigio, para a 3ª Sessão Ordinária, que realizar-se-á na sala dos Conselhos, no prédio da Prefeitura de Pimenta Bueno, às 09h, do dia 16/07/2025 (quarta-feira).

PAUTA DA SESSÃO:

1º Tema - Continuação e conclusão do julgamento do processo nº 187/2024

Recorrente: Moura Indústria de Artefatos Ltda
Recorrida: Fazenda Pública Municipal

2º Tema - Sorteio e distribuição do processo 10849/2024

Recorrente: João Batista Vieira
Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Pimenta Bueno - RO, 07/07/2025

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI

Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 335/2025

Protocolo 42099

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8824, DE 07 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 3646/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.854,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) distribuído às seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
49	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan	18.854,00
	3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

Código	Descrição	Valor
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos.	-18.854,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de julho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 42159

DECRETO Nº 8825, DE 07 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 3648/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.459,42 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) distribuído às seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 03 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1115	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	18.459,42
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

Código	Descrição	Valor
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1034	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	-18.459,42
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de julho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 42160

DECRETO Nº 8826, DE 07 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 3649/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 128.901,73 (cento e vinte e oito mil, novecentos e um reais e setenta e três centavos) distribuído às seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1116	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	68.022,14
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nº)	
	F.R.: 2027.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
1117	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	60.879,59
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
	F.R.: 2027.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de julho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 42162

DECRETO Nº 8827, DE 07 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 3651/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) distribuído às seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
78	04.122.0007.0020.0000 - Contribuição do PIS/PASEP	300.000,00
	3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de julho de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 42164

DECRETO Nº 8828, DE 07 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 3647/2025

TERMO DE POSSE

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 441.373,26 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
564	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
592	12.361.0004.2023.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	321.373,26	
677	12.365.0004.2023.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de julho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 42165

DECRETO Nº 8829, DE 07 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 3650/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 43.086,66 (quarenta e três mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
301	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.500,00	
302	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.586,66	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de julho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 42166

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Juscelia Ferreira Rosa Santos**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ***.492.***.*** IICC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.492.***.***, conforme nomeação/convocação no dia 02 de Junho de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - **Professor Peb III - 30 Horas - Séries Iniciais - Zona Urbana**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, conforme portaria nº 011/2025, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

JUSCELIA FERREIRA ROSA SANTOS
Servidor (a) Empossado (a)

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 42175

Ao quarto dia do mês de julho de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Daniel Guimarães Santos**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ***.491.***.*** IICC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.491.***.***, conforme nomeação/convocação no dia 09 de Junho de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - **Motorista cnh A/D - Zona Urbana e Rural**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, conforme portaria nº 011/2025, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

DANIEL GUIMARAS SANTOS
Servidor (a) Empossado (a)

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 42176

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 - Edital de Convocação nº. 02

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDÉ RONDÔNIA Edição 516 de 03/06/2025 CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento das candidatas no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2025 - SEMED, Processo Administrativo nº 3.372/2025.

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação	Nome
3º	LUCIMAR ANDRADE PINHEIRO
4º	MARILENE APARECIDA LEONARDI
5º	LUCINEIA MARIA DA SILVA ROSA

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - LETRAS/INGLÊS - ZONA RURAL - EMEIEF AGUIA DOURADA

Classificação	Nome
1º	JAKELINE JACOBSEM HOLANDER SEICK

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6.998/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

As candidatas convocadas deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 07 de julho de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 42167

PORTARIA MUNICIPAL Nº 443/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Pedido da servidora em (ID 1640498); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1641894);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULA ELISA BRANDELERO, matrícula 104149, do cargo de Psicólogo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 10/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 41855

PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 30 de junho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora **SELMA DE FÁTIMA DA SILVA BUENO** para atuar como **debatedora na RODA DE CONVERSA SOBRE ASSÉDIO**, destinada aos servidores públicos municipais. O evento tem como objetivo possibilitar um espaço de diálogo sobre a temática do assédio, bem como levar informações acerca do sofrimento mental decorrente dessa vivência, contribuindo para a conscientização, prevenção e orientação dos participantes. Fica estabelecido que a roda de conversa terá duração de **04 HORAS**, divididas em dois períodos (manhã e tarde), e será realizada no dia **08 de julho de 2025**, no **Auditório do Centro Cultural**, conforme cronograma estabelecido pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 42111

PORTARIA MUNICIPAL Nº 452/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 32 de 25/06/2025 (ID 1631991); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1640893);

R E S O L V E

Art. 1º Remanejar JAIME SEBASTIAO LOPES LEAL, matrícula 104133, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Remanejar MAIKO DAVID TOLEDO, matrícula 104137, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42155

PORTARIA MUNICIPAL Nº 453/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da servidora em (ID 1643101); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1643134);

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar afastamento não remunerado da servidora SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 103468, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para assumir como Conselheira Tutelar Suplente, em substituição ao titular FABIANO PEREIRA DE JESUS, matrícula 704529, em razão de gozo de férias, pelo período de 02/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação,

retroagindo seus efeitos no dia 02/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42169

PORTARIA MUNICIPAL Nº 454/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 2 de 03/07/2025 (ID 1643101); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1643134);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 704674, no cargo de Conselheira Tutelar Suplente, em Substituição do Titular FABIANO PEREIRA DE JESUS, matrícula 704529, em razão de gozo de férias, pelo período de 02/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42170

PORTARIA MUNICIPAL Nº 455/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 96 de 17/06/2025 (ID 1624839);e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1645879);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA, matrícula 104421, da Função Gratificada Nível 2 (FG2), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42171

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6950/2025**

RECONHEÇO, a dívida no valor total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, referente ao pagamento de Diária, para os servidores citados abaixo da Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao dia 04 de Julho de 2025.

MATRICULA	NOME	CARGO	QUANTIDADE	TOTAL
704589	VALDIR PEREIRA COTRIM	Diretor de Central do Porteira Adentro	01	R\$ 120,00

103669	CRISTIANO DE SOUZA CRUZ	Operador de Trator Pneus	01	R\$ 120,00
104314	TACIANO PESSOA BRAGA	Operador de Trator Pneus	01	R\$ 120,00
				TOTAL: R\$ 360,00

Publique-se

Pimenta Bueno/RO, 07 de Julho de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo 42100

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

ORDEM DE REINICIO DOS SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza por meio desta, a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrito no C.N.P.J. Nº. 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, 211 - Beira Rio, no Município de Pimenta Bueno/RO, a proceder com o reinício, a partir desta data, 07 de julho de 2025, dos serviços de Construção de Rotatória com Pavimentação em C. B. U. Q, Drenagem Pluvial, Demolições de Estrutura, Calçadas com Acessibilidade e Sinalização Viária, referente ao Contrato nº 114/2024 - P. G. M.

Esta autorização tem como objetivo garantir a continuidade dos trabalhos e assegurar o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos contratualmente.

Pimenta Bueno - RO, Na data da assinatura.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal
SEMOSP

Protocolo 42140

PORTARIA nº 104/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 07 de julho de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-12708/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17 (dezesete) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais) perfazendo um valor total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) ao servidor abaixo relacionado. Onde o mesmo se deslocará para a zona rural, para dar suporte ao demais servidores que encontra-se na zona rural realizando serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade da nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês Julho de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
SUPERINTENDÊNCIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF:***.599.472.**
MATRÍCULA:300046

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 42157

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 72/2025

DE 07 DE JULHO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão permanente de recebimento de material de consumo, material permanente e serviços em geral, para atender as necessidades dos setores: Pedagógico, Alimentação Escolar, Administrativo e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMED, composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo o primeiro nomeado a presidente da comissão:

I - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS:

- Rosineia Landim de Mira Leite;
- Adriana de Andrade Silva;
- Romarcos Cachone da Silva.
- Viviane Barcelos Santos

II - DIVISÃO PEDAGÓGICA

- Cleide Siqueira Silva;
- Maria Emilia Dias;
- Andreia Vidigal.

III - CENTRAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- David Silva Neves;
- Luis Guilhermino dos Santos Filho;
- Flávio Rodrigo Sabai.

IV - COORDENADORIA DE TRANSPORTE:

- Hederson Mota;
- Ariomar de Souza Rocha;
- Ederson Ferreira dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Portaria Municipal nº 03/2025, de 17 de Janeiro de 2025.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 07 de Julho de 2025.

Anghrizei da Silva Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 42156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0244/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 ART 35 IV, demais disposições legais;

RESOLVE

Art.1º- CONSIDERANDO que a vacância do cargo publico ocupado pelo servidor decorrente da posse de outro cargo inacumulável tendo previsão legal na Lei complementar 055/2010 art. 35 inciso IV

Art. 2º- Fica declarada vacância do cargo Público de Agente Administrativo 40 horas da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03/07/2025, ocupado pelo Servidor, VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CARVALHO -CPF 040.1XX XX8-50, matricula, 1609, pelo período necessário a aquisição de estabilidade no cargo de motorista de veículos leves.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 42071

Port.: 0245/GP/2025

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provitimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a partir de 03/07/2025 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CARVALHO	6º	1411818SESDC/RO	03/07/2025	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso,03 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 42072

Port.: 253/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de Organizadora da Festa em comemoração ao dia do Evangélico que acontecerá no dia 05 de julho de 2025 no Município de Santa Luzia D Oeste/RO ;

ZELIA DA SILVA
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT
EDNALVA FIRMINO DOS SANTOS
VALDINEI FERNANDES
SUELEN PEDRON DE MELO
LUCINEIA FERREIRA DE SA
ALEXANDRE MATTES TAVARES
HILDA RODRIGUES TEIXEIRA

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 DE JULHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 42073

Port.: 0254/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Saúde que tem por objetivo Contratação de laboratório de análises clínicas para eventual prestação de serviços de exame de laboratório no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
CARLOS MAGNO NOGUEIRA

GESTOR DE CONTRATO:
ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 345/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 07 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 42177

Port.: 0255/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal**

de Execução e Gestor de Contrato, da Secretaria Municipal Saúde que tem por objetivo aquisição de material para curso de Excelência para professores no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LUCINEIA FERREIRA DE SA

GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

CONTRATO 97/2025
Processo nº 414/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 07 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 42178

Port.: 0256/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor ADENIR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade N° 782.350 SSP/RO e inscrito no CPF nº 703.8XX.XX2-00 no Cargo/função de motorista de veículos pesados,

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 45(quarenta e cinco) dias a partir de 07 de Julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 42179

Port.: 257 /GP/2025

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade de relevante interesse público e social;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação quanto à cessão de servidores, em especial os vinculados à área da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, em especial seu art. 26, que trata das condições legais para a aplicação de recursos do fundo na remuneração de profissionais da educação;

RESOLVE

Art. 1º CEDER a servidora, ALEXANDRA FERREIRA DE SOUZA, na função de Professor Magistério Classe A 40 horas, matrícula 498, pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal Direta, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mediante anuência da secretaria de origem e da instituição beneficiária.

Art. 2º A cessão terá caráter temporário, com prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de necessidade e anuência do gestor municipal.

Art. 3º Para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e remunerados com recursos do FUNDEB, a cessão somente será permitida quando:

I - houver compatibilidade das funções a serem desempenhadas na APAE com aquelas previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - for mantida a vinculação direta a atividades de docência ou apoio técnico-pedagógico no âmbito da educação básica;

III - for preservada a carga horária mínima prevista na legislação educacional vigente;

IV - não houver prejuízo ao atendimento regular da rede municipal de ensino.

V- E Responsabilidade da instituição receptora quanto ao acompanhamento funcional do servidor.

Art. 5º O servidor cedido continuará vinculado ao seu cargo de origem, mantendo seus direitos e deveres estatutários, exceto nos casos de descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso , 03 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 42180

Port.:258 /GP/2025

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional à Associação de

Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade de relevante interesse público e social;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação quanto à cessão de servidores, em especial os vinculados à área da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, em especial seu art. 26, que trata das condições legais para a aplicação de recursos do fundo na remuneração de profissionais da educação;

RESOLVE

Art. 1º CEDER a servidora, JOSIANE CASSIA DE ALMEIDA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, matrícula 1535, pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal Direta, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mediante anuência da secretaria de origem e da instituição beneficiária.

Art. 2º A cessão terá caráter temporário, com prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de necessidade e anuência do gestor municipal.

Art. 3º Para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e remunerados com recursos do FUNDEB, a cessão somente será permitida quando:

I - houver compatibilidade das funções a serem desempenhadas na APAE com aquelas previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - for mantida a vinculação direta a atividades de docência ou apoio técnico-pedagógico no âmbito da educação básica;

III - for preservada a carga horária mínima prevista na legislação educacional vigente;

IV - não houver prejuízo ao atendimento regular da rede municipal de ensino.

V- E Responsabilidade da instituição receptora quanto ao acompanhamento funcional do servidor.

Art. 5º O servidor cedido continuará vinculado ao seu cargo de origem, mantendo seus direitos e deveres estatutários, exceto nos casos de descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso , 03 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 42181

Port.:259 /GP/2025

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade de relevante interesse público e social;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação quanto à cessão de servidores, em especial os vinculados à área da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, em especial seu art. 26, que trata das condições legais para a aplicação de recursos do fundo na remuneração de profissionais da educação;

RESOLVE

Art. 1º CEDER a servidora, LUCIMAR PEDRO, na função de Professor Magistério Classe A 20 horas, matrícula 333, pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal Direta, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mediante anuência da secretaria de origem e da instituição beneficiária.

Art. 2º A cessão terá caráter temporário, com prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de necessidade e anuência do gestor municipal.

Art. 3º Para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e remunerados com recursos do FUNDEB, a cessão somente será permitida

quando:

I - houver compatibilidade das funções a serem desempenhadas na APAE com aquelas previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - for mantida a vinculação direta a atividades de docência ou apoio técnico-pedagógico no âmbito da educação básica;

III - for preservada a carga horária mínima prevista na legislação educacional vigente;

IV - não houver prejuízo ao atendimento regular da rede municipal de ensino.

V- E Responsabilidade da instituição receptora quanto ao acompanhamento funcional do servidor.

Art. 5º O servidor cedido continuará vinculado ao seu cargo de origem, mantendo seus direitos e deveres estatutários, exceto nos casos de descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso , 03 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 42183

Port.:260/GP/2025

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade de relevante interesse público e social;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação quanto à cessão de servidores, em especial os vinculados à área da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, em especial seu art. 26, que trata das condições legais para a aplicação de recursos do fundo na remuneração de profissionais da educação;

RESOLVE

Art. 1º CEDER a servidora, MARIA LUCINEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA, na função de Professor Pedagogo 40 horas, matrícula 1658, pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal Direta, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mediante anuência da secretaria de origem e da instituição beneficiária.

Art. 2º A cessão terá caráter temporário, com prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 18/03/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de necessidade e anuência do gestor municipal.

Art. 3º Para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e remunerados com recursos do FUNDEB, a cessão somente será permitida quando:

I - houver compatibilidade das funções a serem desempenhadas na APAE com aquelas previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - for mantida a vinculação direta a atividades de docência ou apoio técnico-pedagógico no âmbito da educação básica;

III - for preservada a carga horária mínima prevista na legislação educacional vigente;

IV - não houver prejuízo ao atendimento regular da rede municipal de ensino.

V- E Responsabilidade da instituição receptora quanto ao acompanhamento funcional do servidor.

Art. 5º O servidor cedido continuará vinculado ao seu cargo de origem, mantendo seus direitos e deveres estatutários, exceto nos casos de descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso , 03 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 42184

Port.:261 /GP/2025

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade de relevante interesse público e social;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação quanto à cessão de servidores, em especial os vinculados à área da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, em especial seu art. 26, que trata das condições legais para a aplicação de recursos do fundo na remuneração de profissionais da educação;

RESOLVE

Art. 1º CEDER a servidora, ROSINEIDE NORONHA LUZ DE OLIVEIRA, na função de Professor Magistério Classe A 40 horas, matrícula 256, pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal Direta, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mediante anuência da secretaria de origem e da instituição beneficiária.

Art. 2º A cessão terá caráter temporário, com prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de necessidade e anuência do gestor municipal.

Art. 3º Para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e remunerados com recursos do FUNDEB, a cessão somente será permitida quando:

I - houver compatibilidade das funções a serem desempenhadas na APAE com aquelas previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - for mantida a vinculação direta a atividades de docência ou apoio técnico-pedagógico no âmbito da educação básica;

III - for preservada a carga horária mínima prevista na legislação educacional vigente;

IV - não houver prejuízo ao atendimento regular da rede municipal de ensino.

V- E Responsabilidade da instituição receptora quanto ao acompanhamento funcional do servidor.

Art. 5º O servidor cedido continuará vinculado ao seu cargo de origem, mantendo seus direitos e deveres estatutários, exceto nos casos de descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso , 03 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 42185

Port.: 0262/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Saúde que tem por objetivo Contratação de Empresa Especializada em Seguro Automotivo no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto

quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

LETICIA COUTO DE JESUS ELIDIO

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 425/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 07 de julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 42186

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 93/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e cria ficha no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras
Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento: 33.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha: 00
Valor: R\$ 40.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 40.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras
Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 56
Valor: R\$ 40.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de julho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 42168

DECRETO Nº 94/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **230.000,00** (duzentos e trinta mil), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade 02.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto de Atividade: 2035- Manutenção das Atividades Semusa 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 149 - Valor: R\$ 230.000,00

TOTAL.....
.....R\$230.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto de Atividade: 2035 - Manutenção das Atividades Semusa 15%
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 143 - Valor: R\$ 230.000,00

TOTAL.....
.....R\$230.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de julho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 42172

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **UNI TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 49.271.108/0001-08, sediada na Rua Manoel Franco, nº 809, Bairro Nova Brasília, na Cidade de Ji-Paraná- RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. MARLON SAMUEL GONÇALVES, inscrito no CPF nº 842.239.812-15, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo Administrativo nº 392/2023; edital nº 73/2023, Pregão Eletrônico nº 53/2023.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 11 de julho de 2025.

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Gabinete, por meio do memorando nº 80/SEMGA-SMG/2025 em aditar o prazo de vigência de contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 40/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **12 de julho de 2025**, até o dia **12 de julho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: UNI TELECOM LTDA
Representante legal - MARLON SAMUEL GONÇALVES

Protocolo 42118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 23/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PARES DE MULETA E CADEIRAS DE RODAS.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 1416/2025 (SEMUSA)
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 21/07/2025 às 10h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$227.069,00 (duzentos vinte sete mil e sessenta nove reais).
e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 07 de junho de 2025
JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro
Port: 293/2025
Protocolo 42145

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 04 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LUIZ CARLOS DE SOUSA CAVAGNA	***.672.132-** *	0020/00047/2025
LUIZ CARLOS DE SOUSA CAVAGNA	***.672.132-** *	0020/00048/2025
MARIA HELENA BARBOSA MUNIZ (ESPÓLIO DE)	***.622.909-** *	0020/00046/2025
PABLO DO NASCIMENTO TESSAROLO	***.180.937-** *	0020/00032/2025
PABLO DO NASCIMENTO TESSAROLO	***.180.937-** *	0020/00033/2025
VALTER CONRADO PERUSSI	***.638.032-****	0020/00020/2025
VALTER CONRADO PERUSSI	***.638.032-** *	0020/00021/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 04/07/2025
Data de desafixação: 19/07/2025

Protocolo 42096



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****PRESIDENCIA****RETIFICAÇÃO-TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025**

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo n.º 067/2025, amparado pelo Art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO TIPO ESPECIAL CAMINHONETE PLACA THK6B60 PERTENCENTE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**, em favor da **NISSEY MOTORS LTDA/Porto Velho - CNPJ: 04.901.195/0001-00**, com valor total de R\$ **3.636,40** (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 07 de julho de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

Protocolo 42083

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 138/GP/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Ivonei Paulo da Cruz**, matrícula 151, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo Motorista, a deslocar-se para o município de Porto Velho/RO, em condução do veículo oficial da CMEO, dando apoio logístico e de transporte ao sr. presidente, Amilton Alves de Souza, durante agenda pública junto a órgãos governamentais na capital, nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 42075

PORTARIA N.º 139/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV, do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Walter Goncalves Lara**, matrícula 377, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereador, a deslocar-se para **Brasília/DF**, para participar do Projeto Cordeiro de Rondônia, entre os dias 07 a 10 de julho de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 05 diárias, no valor unitário de R\$ 1040,00.

Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 42077

PORTARIA N.º 140/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Amilton Alves de Souza**, matrícula 376, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Espigão d'Oeste-RO, a deslocar-se para cidade de Porto Velho-RO, com a finalidade de cumprir agenda institucional junto a órgãos públicos, incluindo o INCRA, Energisa e Detran, bem como nos gabinetes dos deputados Cássio Gois e Luizinho Goebel, que será realizado nos dias 07 a 09 de julho de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 42078

PORTARIA N.º 141/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Gilmar Loose**, matrícula 286, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de vereador, a deslocar-se para o município de Porto Velho-RO, entre os dias 07, 08 e 09 de julho de 2025, para cumprir agenda parlamentar junto à Assembleia Legislativa e CPA.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 42079

PORTARIA Nº. 142/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Adriano Meireles da Paz**, matrícula 280, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Vereador, a deslocar-se para o município de Porto Velho-RO, entre os dias 07, 08 e 09 de julho de 2025, para cumprir agenda parlamentar junto à Assembleia Legislativa e CPA.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 42080

PORTARIA Nº. 143/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Genezio Mateus**, matrícula 369, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Vereador, a deslocar-se para o município de Porto Velho-RO, entre os dias 07, 08 e 09 de julho de 2025, para cumprir agendas institucionais juntos aos órgãos públicos Estaduais e demais instituições tais como Incra, Energisa, Detran, Seagri e CPA. Na ocasião, também realizará visitas ao Gabinete do Deputado Estadual Jean Mendonça e demais Gabinetes.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 42081

PORTARIA Nº. 144/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Severino Schulz**, matrícula 163/2, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Vereador, a deslocar-se para o município de Porto Velho-RO, entre os dias 07, 08 e 09 de julho de 2025, para cumprir agenda na CPA - Centro Político-Administrativo do Estado de Rondônia, SEAGRI- Secretaria de Estado da Agricultura, Energisa e demais órgãos públicos.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 42082

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/PJG/2025, PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

CONTRATADA: NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.824.572/0001-89, localizada na Rua seis de Maio, nº 1497, Bairro Centro, na comarca de Ji-Paraná/RO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.391.603/0001-12.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo nº 42/2024

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 05/2025

OBJETO: Contrato nº 05/2025 - CONTRATADA se obriga a fornecer os SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO SIP, conforme descrito, prestação de serviços em Implantação de Solução PABX IP, contemplando suporte de sustentação de ambiente, consultoria, assessoria, instalação, apresentada em atendimento ao CERTAME REALIZADO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.772,49 (oitenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais, quarenta e nove centavos).

Vigência: 36 (trinta e seis meses) a partir da emissão da ordem de serviço.

Espigão do Oeste-RO, 04, de Julho de 2025.

Suênio Silva Santos
Procurador Geral da CMEO

Protocolo 42101

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/2025

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Espigão do Oeste ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual de Rondônia, Ismael Crispin.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Espigão do Oeste ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual de Rondônia, **Ismael Crispin**, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 07 de julho de 2025.

AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 42148

PORTARIA Nº. 145/GP/2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Processo Eletrônico nº 42/2024, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa, CONSIDERANDO as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar,

acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 05/PJG/2025** do Processo Eletrônico nº 42/2024 firmado com a Empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** - CNPJ: 26.824.572/0001-89, cujo objeto é a execução de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO SIP.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Alisson Ludtke Schwanz	362

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Espigão do Oeste/RO, 07 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 42149

